



## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 10017288

(Revisão 0)

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM ÁREAS DE PROPRIEDADE OU DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.**



**REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E SEM EXCLUSIVIDADE, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.**

(Lei Federal 13.303/16 e REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ)

*O presente regulamento disciplina o procedimento para o credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive empresário individual, para prestação de serviços de engenharia especializada na avaliação imobiliária, conforme descrito no item 1 do Regulamento do Credenciamento.*

1. A Companhia do Metrô de São Paulo - METRÔ faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive empresário individual, para futura celebração de contrato de prestação de serviços de engenharia especializada na avaliação imobiliária em áreas de propriedade ou de interesse da Companhia do Metrô – METRÔ, sob os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

1.1 Os serviços relativos ao presente credenciamento estão descritos no Documento Técnico ES-A.23.00.00/ST01-005 Rev. 0.

1.2 Os serviços serão prestados na Região Metropolitana de São Paulo.

1.3 A prestação futura dos serviços poderá compreender atividades, conforme abaixo, nas seguintes áreas de atuação:

**1.3.1 Laudo de Avaliação Imobiliária**

- SERVIÇO 1: avaliação para alienação, locação / concessão de terrenos sem benfeitorias;
- SERVIÇO 2: avaliação para alienação, locação / concessão de terrenos com benfeitorias;
- SERVIÇO 3: avaliação de terrenos que tenham condição para edificação vertical, para avaliação de alienação, locação / concessão pelo método involutivo, para imóveis especificados pela COMPANHIA DO METRÔ.

**1.3.2 Descrição Geral dos Imóveis a serem avaliados**

Os serviços irão abranger:

- I) Terrenos operacionais ou remanescentes de desapropriações dispersos nas regiões de intervenção da COMPANHIA DO METRÔ, principalmente nas cercanias das linhas dos sistemas metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo.



- II) Imóveis com edificações, áreas operacionais, estações, terminais, pátios e bases de manutenção, Centro de Controle Operacional, prédios administrativos, empreendimentos associados implantados e/ou mantidos por terceiros.
  - III) Áreas municipais absorvidas definitivamente pela COMPANHIA DO METRÔ e áreas da COMPANHIA DO METRÔ transformadas em logradouros públicos, resultantes das obras executadas pela COMPANHIA DO METRÔ.
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
- 2.1 Serão impedidas de participar do presente credenciamento e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ:
    - 2.1.1 As empresas que não atenderem todas as exigências deste Regulamento e seus anexos.
    - 2.1.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com quaisquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas na Lei 13.303/20 e no artigo 9º do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.
    - 2.1.3 As empresas em Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
    - 2.1.4 Pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
  - 2.2 Serão também impedidas de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei federal nº 13.303/16:
    - 2.2.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social, seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
    - 2.2.2 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
    - 2.2.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    - 2.2.4 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
    - 2.2.5 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
    - 2.2.6 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
    - 2.2.7 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.



- 2.2.8 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
- 2.2.9 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.2.10 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
- 2.2.10.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores.
- 2.2.10.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
- 2.2.10.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
- 2.2.11 A empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

### 3. INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, cujo modelo integra este Regulamento como Anexo I, subscrito pelo interessado, a ser protocolado de forma digital pelo e-mail: [metrosp.docdigital@metrosp.com.br](mailto:metrosp.docdigital@metrosp.com.br), para arquivos limitados até 20MB no formato tipo .zip. Para arquivos com tamanho superior a 20MB, enviar via protocolo físico, na Rua Boa Vista, 175 – Térreo– São Paulo – Capital. Os documentos deverão ser encaminhados em ambas as situações para PAULO LUIZ BAFINI - Gerencia de Recursos e Infraestrutura (GRI), a partir do dia 11/04/2022, das 9h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

3.1 O Requerimento de Credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da empresa, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato.

3.1.1 Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório, podendo ser apresentado o documento original ou cópia autenticada.

3.2. O REQUERIMENTO (ANEXO I) DEVERÁ ESTAR INSTRUÍDO COM:

3.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

**Os documentos a seguir deverão ser apresentados pela PROPONENTE individual:**

- A) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento.
- B) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



### 3.2.2 REGULARIDADE FISCAL

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- B) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.
- C) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- D) Para todas as certidões exigidas, serão aceitas, igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito.

### 3.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- A) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de distribuição cível expedida pelo domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ.
- B) Caso a Proponente seja filial, deverá apresentar a certidão da matriz.
- C) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### 3.2.4 CAPACITAÇÃO TÉCNICA

**Os documentos a seguir deverão ser apresentados pela PROPONENTE individual por meio da composição de suas qualificações técnicas.**

- A) Certidão atualizada de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para efeito do disposto na Lei federal nº 5.194 de 24/12/66, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para efeito do disposto na Lei federal nº 12.378 de 31/12/10.
- B) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, devidamente registrado(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) ter ela executado serviço pertinente e compatível em características com o objeto do presente credenciamento.
- C) Entende-se por pertinente e compatível, em características e quantidades, a prestação dos serviços de **avaliação imobiliária realizada em área urbana, com base em normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 14653-2 – Avaliação de bens - Parte 2: imóveis urbanos, conforme descrito na especificação ES-A.23.00.00/ST01-005 Rev. 0**, observado o disposto abaixo:



1. 05 avaliações imobiliárias em terrenos sem benfeitorias;
  2. 05 avaliações imobiliárias em terrenos com benfeitorias; e
  3. 03 avaliações imobiliárias, pelo método involutivo, em terrenos que tenham condição de edificação vertical, para avaliação de venda e locação/concessão.
- D) A comprovação a que se refere o subitem “C” acima, poderá ser feita mediante o somatório de atestados, podendo ser apresentado um ou mais atestados, para cada tipo de avaliação.
- E) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:
- Caracterização dos serviços realizados;
  - Nome e identificação do signatário/data de emissão;
  - Quantitativo dos serviços realizados.
- F) Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes do atestado, deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópias do Contrato a que se refere o atestado; solicitações de serviços; Laudos Técnicos emitidos e/ou outros pertinentes.
- G) Em nenhuma hipótese os documentos referidos acima substituirão o atestado.
- H) Os atestados referentes a Contratos em andamento deverão conter as características dos serviços realizados.
- I) Os atestados de empresas que realizaram serviços constituídas em consórcio deverão destacar os serviços exatamente executados por cada empresa ou, no caso de impossibilidade, a proporcionalidade de participação no referido consórcio na atividade de cada um.
- J) Os atestados que não estejam em nome da proponente somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

#### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos para habilitação exigidos nesse credenciamento deverão ser apresentados em forma física conforme item 3 deste Regulamento, acompanhado de mídia eletrônica (CD ou pendrive) contendo cópia de todos os documentos de habilitação entregues, sendo cada arquivo nomeado com sua respectiva descrição.

4.1.1 A mídia eletrônica (pendrive) entregue quando do credenciamento poderá ser devolvida ao proponente, mediante manifestação em até 30 dias, após concluída a análise de habilitação do credenciamento.



## 5. PROCEDIMENTO HABILITATÓRIO

A) Serão analisados os documentos de habilitação de todas as proponentes. A análise será feita com base nos documentos apresentados para esse fim relativos a:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Capacitação técnica;
- Declarações constantes do Anexo II.

B) A COMPANHIA DO METRÔ poderá, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos e comprovação dos documentos apresentados, bem como realizar visitas aos locais onde tenha executado serviços similares aos do objeto deste credenciamento.

C) Serão inabilitadas as PROPONENTES que:

- Não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, capacitação técnica, bem como não apresentarem as declarações exigidas neste Regulamento.
- Não atenderem ao disposto no item 4 destas Condições.

D) A critério da COMPANHIA DO METRÔ, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação do proponente, podendo este apresentar nova solicitação para credenciamento.

5.1 A PROPONENTE habilitada será considerada credenciada para prestação dos serviços referente a este Regulamento.

5.1.1 A lista dos credenciados será publicada e atualizada no site oficial da COMPANHIA DO METRÔ.

5.2 A COMPANHIA DO METRÔ convocará os credenciados para assinatura do Contrato obedecendo a sequência de credenciamento.

## 6. REMUNERAÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme planilha de serviços e preços anexa a este Regulamento.



## 7. DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A) Para atender a isonomia entre as empresas credenciadas, a distribuição dos serviços será feita, obedecendo a sequência de credenciamento, conforme análise da Companhia
- B) Os serviços serão executados por demanda mediante solicitação de serviços em nome do credenciado.
- C) O controle e registros das solicitações de serviços serão de responsabilidade da COMPANHIA DO METRÔ.

## 8. CONTRATAÇÃO

8.1 O contrato a ser firmado, cujo modelo, que será complementado com os detalhes afetos ao serviço a ser prestado, consta no ANEXO VII, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público, ao Regulamento de Contratações, Licitações e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ, e aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.1.1 Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual fica vinculada à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.

8.1.2 A empresa deverá apresentar ainda, para que seja efetivada a contratação, observando o disposto no item 3.2.:

- a) **INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL**  
Constante no modelo ANEXO V deste Regulamento.
- b) **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
O Termo de Ciência e de Notificação, conforme consta do ANEXO VI integrante deste Regulamento, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 03/2017 e Instrução nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado.
- c) A Contratada que apresentou Certidão expedida por CREA de outro Estado fica obrigada, no momento da assinatura do Contrato, a apresentar o visto do CREA de São Paulo, válido, pelo menos, por 180 (cento e oitenta dias).
- d) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Proponente, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a PROPONENTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;  
Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial



8.1.3 A documentação exigida neste Regulamento deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

8.1.4 Na eventual convocação para contratação, poderá ser exigido das empresas que comprovem que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.

8.2 O modelo do contrato a ser firmado entre as partes consta publicado no ANEXO VII, a título de referência. Faz parte integrante do contrato a ES-A.23.00.00/ST01-005 Rev. 0.

8.3 Os serviços serão remunerados de acordo com o item 6, deste Regulamento.

8.4 O pagamento será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil, em conta corrente titularizada pelo contratado, nos prazos e condições contratualmente descritos.

8.5 O presente credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciá-lo.

8.5.1 O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de serviço para o qual foi contratado.

8.6 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento e na legislação pertinente, haverá o descredenciamento da empresa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo.

8.6.1 Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica credenciada, esta sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.

8.6.2 Pela COMPANHIA DO METRÔ será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6.3 Decorrido o prazo previsto no item 8.6.2, o expediente será encaminhado à decisão do Gerente de Recursos e Infraestrutura, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do responsável pelo Contrato.

8.6.4 A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Gerente de Recursos e Infraestrutura, que determinará a notificação do interessado para ciência.

8.6.5 Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, dirigido ao Gerente de Recursos e Infraestrutura da COMPANHIA DO METRÔ, que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.

8.6.6 A pessoa jurídica descredenciada em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 8.6, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada, útil e proveitosa à COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.



8.7 A participação da empresa no credenciamento implica a aceitação integral deste Regulamento e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da COMPANHIA DO METRÔ aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

8.8 Será de responsabilidade dos interessados as despesas/custos decorrentes da elaboração e apresentação da documentação necessária para o credenciamento.

8.9 Os documentos exigidos neste Regulamento poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.10 O prazo de vigência do Regulamento será de 5 (cinco) anos contados da publicação deste no Diário Oficial do Estado.

8.10.1 O prazo de vigência do Credenciamento será de 26 (vinte e seis) meses a partir da assinatura do Instrumento de Credenciamento, não podendo ultrapassar a vigência do Regulamento.

8.10.1 A qualquer tempo, a COMPANHIA DO METRÔ pode suspender, revogar, revisar, republicar ou encerrar o Credenciamento, conforme sua necessidade.

8.10.2 A qualquer tempo durante sua vigência, as empresas interessadas poderão apresentar documentação objetivando o credenciamento.

8.11 Para dirimir as questões oriundas deste Regulamento e dos Contratos dele resultantes, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 08 de abril de 2022.

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ  
Gerente de Contratações e Compras



## ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

### MODELO DE REQUERIMENTO (Em papel Timbrado)

(local e data)

À  
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
A/C Gerência de Contratações e Compras

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10017288 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM ÁREAS DE PROPRIEDADE OU DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

Prezados senhores,

Examinado o Regulamento de Credenciamento em referência, a (nome da PROPONENTE) vem por requerer seu credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM ÁREAS DE PROPRIEDADE OU DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ e declara, sob as penalidades legais, que:

1. Aceita incondicionalmente as condições estabelecidas no Regulamento do Credenciamento em questão;
2. Não haver fatos supervenientes impeditivos para a habilitação desta empresa, bem como que a mesma não é nem foi considerada inidônea por órgão federal, estadual ou municipal, ou impedida de licitar e contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.
3. Nos termos do inciso VI do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
4. Observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Após credenciado a executar os serviços objeto deste, comparecerá dentro de 5 (cinco) dias contados da respectiva comunicação, para firmar o consequente contrato.

Denominação Social completa da PROPONENTE:

Endereço:

CNPJ nº:

Nome da pessoa para contato:

telefone/ramal:

Fax:

Endereço Eletrônico:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome completo

Cargo

**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Em papel Timbrado)

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ da Proponente: \_\_\_\_\_

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo – SP

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10017288 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM ÁREAS DE PROPRIEDADE OU DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Credenciamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

**DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL**

(I) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ**

(II) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ**

(III) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 deste Regulamento de Credenciamento, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(IV) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a CREDENCIADA está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

(IV) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



**REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE**

Nome completo e legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



### ANEXO III

Documento Técnico ES-A.23.00.00/ST01-005 Rev. 0

(Documento apartado)

**ANEXO IV****INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL**

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ da Proponente: \_\_\_\_\_

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo – SP

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 10017288 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM ÁREAS DE PROPRIEDADE OU DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, credenciada na condição do Regulamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, informo, sob as penas da lei:

(a) Dados da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A.:

Agência n°: \_\_\_\_\_

Conta corrente n°: \_\_\_\_\_

(b) e-mail: \_\_\_\_\_

(c) estar ciente de que o Instrumento Contratual (digitalizado) será encaminhado via e-mail acima identificado, e no momento do recebimento a Contratada manifestará a recepção do mesmo, bem como o encaminhamento de informações ou documentos de caráter sigiloso, como informe de rendimentos e outras informações fiscais

Nome completo e legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*OBS: Caso a Contratada deixar de manifestar-se quanto ao recebimento do Instrumento Contratual (digitalizado), no prazo de até 2 (dois) dias do envio, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ considerará esta última data como a do recebimento.*

**ANEXO V**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**SEGUNDA PARTE****ANEXO VII – MODELO DE CONTRATO****ÍNDICE**

1.	OBJETO	fl.
2.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	fl.
3.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
4.	VIGÊNCIA/ PRAZOS	fl.
5.	PREÇOS	fl.
6.	MEDIÇÃO	fl.
7.	COBRANÇA	fl.
8.	PAGAMENTOS	fl.
9.	REAJUSTE	fl.
10.	TRIBUTOS	fl.
11.	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
12.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	fl.
13.	FISCALIZAÇÃO	fl.
14.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	fl.
15.	OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	fl.
16.	DA DENÚNCIA E RESCISÃO UNILATERAL PELA COMPANHIA DO METRÔ	fl.
17.	COMUNICAÇÃO	fl.
18.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	fl.
19.	NOVAÇÃO	fl.
20.	FORO	fl.

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CÓDIGO FORNECEDOR \_\_\_\_\_

Pelo presente Instrumento feito em 1 (uma) via(s) de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro:

EMPRESA

CNPJ:

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ e das demais disposições legais aplicáveis, mediante as Cláusulas seguintes:

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM ÁREAS DE PROPRIEDADE OU DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

1.2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por Preço Unitário.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Integram este Instrumento, todos os documentos do credenciamento nº 10017288 e mais os seguintes:

2.1.1. Tabela de Serviços e Preços unitários – Anexo 1

2.1.2. Documento Técnico ES-A.23.00.00/ST01-005 Rev. 0 - Anexo 2

2.2. No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.2.1. Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

**3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços relativos ao presente contrato estão descritos no Documento Técnico ES-A.23.00.00/ST01-005 Rev. 0.

3.1.1. Os serviços deverão compreender:

I) Conhecimento da documentação de caracterização do imóvel a ser avaliado.

II) Vistoria do bem a ser avaliado.

III) Elaboração de laudos.

Regulamento de Credenciamento nº 10017288



- IV) Revisões necessárias.
- 3.2. Os serviços irão abranger:
- I) Terrenos operacionais ou remanescentes de desapropriações dispersos nas regiões de intervenção da COMPANHIA DO METRÔ, principalmente nas cercanias das linhas dos sistemas metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo;
  - II) Imóveis com edificações, áreas operacionais, estações, terminais, pátios e bases de manutenção, centro de controle operacional, prédios administrativos, empreendimentos associados implantados e/ou mantidos por terceiros;
  - III) Áreas municipais absorvidas definitivamente pela COMPANHIA DO METRÔ e áreas da COMPANHIA DO METRÔ transformadas em logradouros públicos, resultantes das obras executadas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.3 A CONTRATADA deverá emitir laudos de avaliação imobiliária que terão como finalidade a estimativa do valor para:
- Comercialização dos imóveis, locação/concessão, venda ou permuta de áreas com a Prefeitura do Município de São Paulo, conforme preconiza a Lei Municipal nº 13.676/2003 ou com terceiros;
  - Oferecimento dos imóveis em garantia de execuções judiciais;
  - Contratação de seguros de edificações - análise dos valores de seguro dos imóveis de propriedade ou de interesse da COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.4 Os laudos deverão ser entregues, preferencialmente, em mídia eletrônica, podendo o METRÔ solicitar a apresentação impressa, quando aplicável, no setor de protocolo geral da COMPANHIA DO METRÔ endereçada ao gestor do contrato.
4. VIGÊNCIA/PRAZOS
- 4.1. O prazo do presente contrato é de 26 (vinte e seis) meses de vigência e de 24 (vinte e quatro) meses de execução, a contar da data de sua assinatura.
  - 4.2 Os prazos para a elaboração e entrega dos laudos de avaliação estão descritos na ES-A.23.00.00/ST01-005 Rev. 0.
  - 4.3 O Contrato somente poderá ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas na legislação em vigor.
  - 4.4 A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.



4.5 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e também, por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.

## 5. PREÇOS

5.1 Os preços deste contrato contemplam toda mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e os demais custos inerentes ao objeto contratual.

5.2 Todos os preços contratuais correspondem aos serviços prontos, independente dos processos utilizados, do nível dos profissionais e dos equipamentos empregados na elaboração dos trabalhos. Ainda, todo preço deve corresponder a serviço pronto, mesmo quando não mencionado expressamente.

5.3 Os preços unitários devem incluir mão de obra direta, encargos sociais e trabalhistas, impostos, serviços, transportes, materiais, equipamentos e demais despesas diretas e indiretas de administração.

5.3.1 No preço unitário as parcelas de custo direto ou indireto, a serem consideradas, deverão ser compatíveis com as características dos serviços e prazos contratuais, atendendo rigorosamente o nível de qualidade indicado nas especificações e normas pertinentes.

5.4 Os preços incluem a determinação do valor do imóvel, atendendo as normas vigentes e, em casos específicos, utilizando a metodologia indicada pela COMPANHIA DO METRÔ; a vistoria do imóvel, independente das dimensões do terreno e do grau de dificuldade encontrado na execução; bem como a apresentação final em mídia eletrônica e/ou impresso, quando aplicável.

- SERVIÇO 1: avaliação para alienação, locação/concessão de terrenos sem benfeitorias;
- SERVIÇO 2: avaliação para alienação, locação/concessão de terrenos com benfeitorias;
- SERVIÇO 3: avaliação de terrenos que tenham condição para edificação vertical, para avaliação de alienação, locação/concessão pelo método involutivo, para imóveis especificados pela COMPANHIA DO METRÔ.

Nota: A avaliação poderá ser utilizada para fins de contratação de apólice de seguro.

## 6. MEDIÇÃO

6.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições apresentadas pela CONTRATADA, condicionadas à aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, englobando todos os serviços realizados de acordo com as solicitações de serviços emitidas.



- 6.1.1 Os serviços serão medidos por unidade (un) de laudo de avaliação de imóvel efetivamente elaborado e entregue nos padrões especificados.
- 6.2 As medições deverão ser encaminhadas diretamente ao gestor do Contrato, nos termos da Cláusula Comunicações adiante.
- 6.2.1 As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, devendo ser numeradas sequencialmente, discriminando o número deste Contrato, o objeto, os serviços realizados e as respectivas quantidades bem como os locais de sua realização.
- 6.3 Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês apurado, para exame e aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data de entrega da medição.
- 6.3.1 Os serviços que não tenham constado nas medições correspondentes aos meses em que foram realizados deverão ser apresentados em medição posterior, pelo valor da época de sua realização, obedecidas as demais condições contratuais.
- 6.4 No caso de rejeição de parte da medição, por responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser observado o seguinte:
- 6.4.1 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta Cláusula.
- 6.4.2 A parcela de medição rejeitada pela COMPANHIA DO METRÔ será devolvida à CONTRATADA para cancelamento ou correção. Neste caso os prazos estabelecidos nesta Cláusula serão contados novamente, a partir da sua reapresentação.
- 6.4.3 A devolução total ou parcial das medições e/ou dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para sua reapresentação e re-exame, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução dos serviços contratados.
7. COBRANÇA
- 7.1 Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados para [metrosp.docdigital@metrosp.com.br](mailto:metrosp.docdigital@metrosp.com.br), aos cuidados do gestor do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seus vencimentos.
- 7.2 Nesses documentos deverão ser indicadas, obrigatoriamente, sob pena de rejeição, ou no corpo do documento fiscal ou em documento apartado, as seguintes informações:
- a) Número do contrato.
- b) Número da solicitação de serviços (quando aplicável).



- c) Número da medição (quando aplicável).
  - d) Identificação do item ou itens da TABELA contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valor do total de um item da tabela ou mais de um item).
  - e) Identificação do item ou itens da TABELA contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valores parciais do valor total de um item da tabela ou mais de um item) acompanhada de memória de cálculo que demonstre a apuração do valor faturado com base nas quantidades ou percentuais medidos em conformidade com o quanto pactuado no contrato.
- 7.3 No caso de a CONTRATADA apresentar documentos de cobrança com erros, se recebidos, a COMPANHIA DO METRÔ os devolverá por documento protocolado, solicitando o envio de nova documentação e, neste caso, os prazos serão contados a partir de apresentação desta.
- 7.4 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança e/ou medição, a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 7.4.1 Ocorrendo atraso na apresentação de ambos, documento de cobrança e medição, a respectiva data de vencimento será postergada em função do documento que apresentar maior período de atraso.
- 7.5 A Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Prestação de Serviços deverá ser emitido de acordo com as exigências estabelecidas no artigo 219 e §§ do Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.729 de 2003, e suas regulamentações, devendo ainda a CONTRATADA, nos termos do mesmo Decreto e de Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, em especial à Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil de 13/11/2009, ou outra em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, fornecer, juntamente com tal documento, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, correspondente ao mês da prestação de serviços, se aplicável.
- 7.5.1 Nos casos de inobservância, discrepância ou incorreção na indicação de valores, conforme estabelecido no referido Decreto, ou em casos de glosas aplicadas, a COMPANHIA DO METRÔ efetuará o ajuste necessário, comunicando tal fato à CONTRATADA.
8. PAGAMENTO
- 8.1 O pagamento à CONTRATADA se fará no 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês da realização dos serviços que constem de medições, desde que estas tenham sido aprovadas pela COMPANHIA DO METRÔ.



- 8.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA deve manter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.
- 8.3 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.
- 8.4 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro-rata-tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro:

$$VDA = VDO \times \frac{(\text{IPC-FIPE } 1)^{(n/m)}}{\text{IPC-FIPE } 0} \times \frac{(\text{IPC-FIPE } 2)}{\text{IPC-FIPE } 1} \times \frac{(\text{IPC-FIPE } 3)^{(y/z)}}{\text{IPC-FIPE } 2}, \text{ em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

- 8.5 No caso do pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:



$$VDA = VDO \times \left( \frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{\frac{n}{m}}, \text{ em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor e atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

8.6 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição "Vinculado à Verificação e ao Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Contrato nº -----", firmadas pelo emitente e eventuais endossatários.

8.7 Não será admitida a cessão de créditos da CONTRATADA em favor de subcontratadas.

## 9. REAJUSTE

9.1 Os preços constantes do presente Contrato poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da data-base, com periodicidade de 12 meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, e observados os termos do Decreto Estadual 48.326, de 12/12/03, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right], \text{ em que}$$

R = Parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços;

IPC = Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE, referente ao mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;



IPCo = Mesmo índice, porém referente ao mês anterior ao mês da data-base dos preços.

9.1.1 Para fins de reajuste, será considerado como data-base, o primeiro dia do mês de publicação do Regulamento de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

9.2 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

9.2.1 O reajuste de preços de que trata esta Cláusula incidirá somente sobre eventos que estejam fixados contratualmente para cumprimento posterior à data de sua aplicação.

9.3 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.

9.3.1 Quando da publicação dos índices definitivos, far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula - Pagamentos deste Contrato.

9.4 Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta Cláusula deixar de existir, a COMPANHIA DO METRÔ passará, de imediato, à aplicação dos indicadores substitutivos, nos termos da legislação aplicável.

9.4.1 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, a COMPANHIA DO METRÔ e a CONTRATADA definirão, de comum acordo, o novo indicador, se assim permitir a legislação.

9.5 Os valores de reajuste deverão ser indicados, separadamente do valor do principal, no corpo do documento de cobrança que deverá estar acompanhado da respectiva memória de cálculo.

## 10. TRIBUTOS

10.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.



- 10.2 Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que, direta e comprovadamente, repercutam sobre os preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:
- 10.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento após a aceitação da comprovação, feita pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.
- 10.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao Fisco, proceder-se-á à revisão dos custos do Contrato, cujas alterações fiscais reflitam diretamente na composição dos preços.
- 10.2.3 Não serão consideradas para os fins desta Cláusula, as alterações de tributos ou encargos legais que incidam sobre os insumos que compõem os serviços objeto deste Contrato.
- 10.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste Instrumento.
- 10.4 Quando por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Contrato, estes serão retidos do faturamento. Se, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante à COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.
- 10.5 A COMPANHIA DO METRÔ em cumprimento a Lei federal 9.711/98, regulamentada pelo Decreto federal nº 3.048, de 06/05/99, e instruções em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, efetuará a retenção e o recolhimento ao INSS da contribuição à Seguridade Social sobre os valores devidos por conta do presente Contrato, na forma e prazos no mesmo estabelecidos, se aplicável.
11. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 11.1 Cada parte designará, por escrito, nos termos da Cláusula Comunicações, um Representante (Gestor) devidamente habilitado, para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos SERVIÇOS, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.



- 11.2 A prestação de serviços objeto deste contrato se fará mediante “solicitações de serviços” específicas, escritas, que passarão a fazer parte integrante deste contrato.
- 11.3 Para o desenvolvimento dos SERVIÇOS, deverão ser abertas tantas “solicitações de serviços” quantas forem necessárias, a critério exclusivo da COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.4 Não poderão ser executados e nem serão pagos quaisquer SERVIÇOS, sem que tenha sido emitida a “solicitação de serviços” correspondente.
- 11.4.1 A “solicitação de serviços” aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ deverá ser cumprida pela CONTRATADA, observadas todas as condições nela ajustadas.
- 11.4.3 Caso os serviços necessitem ser revisados por motivos imputáveis à CONTRATADA, os mesmos deverão ser executados sem ônus para a COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.4.4 As “solicitações de serviços” a serem apresentadas pela CONTRATADA, após aprovadas pela COMPANHIA DO METRÔ, constituirão parte integrante do presente contrato, não prevalecendo, contudo, no caso de eventuais divergências sobre o quanto disposto neste instrumento e seus anexos, independente das datas em que sejam aprovadas.
- 11.5 A COMPANHIA DO METRÔ fornecerá antes da abertura de cada “solicitação de serviços”, todas as informações necessárias para a realização dos SERVIÇOS.
- 11.6 A abertura da “solicitação de serviços”, que conterà a aprovação da CONTRATADA e da COMPANHIA DO METRÔ, significará além da autorização para início dos trabalhos, que a CONTRATADA possui todas as informações necessárias para a consecução dos serviços objeto da mesma.
- 11.7 Toda a documentação gerada em atendimento ao escopo deste contrato deverá ser entregue, preferencialmente, em mídia eletrônica, podendo o METRÔ solicitar a apresentação impressa, quando aplicável.
12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 12.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 12.2 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto à COMPANHIA DO METRÔ, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato.



- 12.2.1 Na hipótese de substituição de qualquer membro da equipe, durante o período de execução do contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, para análise e aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, todos os documentos que comprovem a qualificação e competência do profissional substituto e que garantam as condições de capacitação técnica exigida no credenciamento.
- 12.2.2 A CONTRATADA obriga-se a apresentar a documentação do profissional substituto com antecedência de 30 dias da efetiva troca de profissionais. Sendo que a substituição só poderá ocorrer após a aprovação do profissional pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.2.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicadas as sanções previstas neste Instrumento contratual, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 12.3 A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.
- 12.4 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.5 A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste Instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de vícios na execução, no prazo que lhe for fixado pela COMPANHIA DO METRÔ, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sanções deste Instrumento.
- 12.6 Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito, sobre tal possibilidade, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.
- 12.7 A CONTRATADA zelará, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este Contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitarem-se extravios que possam implicar morosidade ou até a suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da COMPANHIA DO METRÔ.



- 12.7.1 A CONTRATADA se responsabiliza pela conduta que seus empregados deverão ter durante as horas de trabalho em recinto da COMPANHIA DO METRÔ, assegurando, outrossim, que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os empregados da COMPANHIA DO METRÔ, bem como no sentido de que sejam observadas, rigorosamente, as exigências emanadas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e sobretudo as contidas na legislação em vigor.
- 12.8 A CONTRATADA deverá fornecer lista contendo os nomes de seus empregados que prestarão serviços nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ. Estes, quando em serviço, deverão obedecer às normas internas de segurança e portar crachá de identificação em lugar visível.
- 12.9 Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a CONTRATADA o qual poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços.
- 12.10 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias no atendimento ou remoção de seus funcionários para hospitais em caso de acidente ou mal súbito.
- 12.10.1 Nos casos em que a COMPANHIA DO METRÔ tenha que providenciar a remoção, as despesas correspondentes serão ressarcidas quando da aprovação das medições e liberações dos Atestados de Execução de Serviços.
- 12.10.2 Cabe à CONTRATADA reportar, por escrito, à equipe de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ, em prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 12.11 A CONTRATADA deverá apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com a Lei federal nº 6.496 de 07/12/77, devidamente expedida pelo CREA ou cópia do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em conformidade com a Lei federal nº 12.378 de 31/12/10, devidamente expedida pelo CAU, referentes ao presente contrato, para cada laudo técnico emitido, no momento da entrega do mesmo.
- 12.12 A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelos ônus decorrentes da legislação ambiental e por evitar, mitigar ou reparar os danos ambientais que podem ser causados em decorrência da execução do objeto do contrato.
- 12.12.1 Excluem-se da obrigação acima apenas os ônus que o CONTRATO tenha expressa e determinadamente atribuído à COMPANHIA DO METRÔ, se houver, mantendo-se a responsabilidade da CONTRATADA sobre todos os demais ônus decorrentes da legislação ambiental.



- 12.12.2 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir a obrigação acima, a COMPANHIA DO METRÔ poderá cumpri-la em seu lugar e descontar o respectivo custo de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou cobrá-los pela emissão de Nota de Débito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula de Sanções deste Instrumento e das medidas judiciais cabíveis.
- 12.13 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela COMPANHIA DO METRÔ e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.
13. FISCALIZAÇÃO
- 13.1 A COMPANHIA DO METRÔ exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sustentando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada, de acordo com o objeto contratado.
- 13.2 Para efeito de fiscalização a CONTRATADA ficará obrigada a:
- 13.2.1 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como às suas dependências;
- 13.2.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas ou solicitações de serviços;
- 13.2.3 Sustar qualquer serviço em execução que não esteja, comprovadamente, sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da COMPANHIA DO METRÔ;
- 13.2.4 Informar, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ, em prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 13.3 Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ terá amplos poderes, inclusive para:
- 13.3.1 Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais;



- 13.3.2 Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que entender necessária;
- 13.3.3 Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato;
- 13.3.4 Examinar, quando julgar conveniente os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social;
- 13.3.5 Ordenar a imediata retirada, de suas instalações, de empregado da CONTRATADA que estiver sem equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área for considerada inconveniente em razão de comportamento inadequado ou de inaptidão técnica para a execução dos serviços.
- 13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ não restringe e nem exige a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste Instrumento.

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer, o seu direito de rescindir este Contrato, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no Cadastro da COMPANHIA DO METRÔ:
- 14.1.1 Advertência por escrito;
- 14.1.2 Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços, a ser calculada segundo a expressão abaixo, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação em atraso.

$$M_a = \left( 0,5 \times \frac{V_o}{P_d} \right) \times n$$

Ma = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

Pd = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

Vo = Valor da obrigação em atraso.

n = número de dias de atraso.

- 14.1.3 Multa de 2% (dois por cento) do valor total atualizado das solicitações de serviços emitidas e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Contrato, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos.



- 14.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 2 anos.
- 14.2 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.
- 14.3 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até quarenta e oito horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 3º andar, São Paulo – Capital.
- 14.4 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas na Cláusula - Pagamento deste Contrato.
- 14.5 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 14.6 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- 14.7 As sanções de advertência (item 14.1.1), de suspensão temporária (item 14.1.4) e de declaração de inidoneidade (item 14.1.5) são cumuláveis com sanções de multa em relação a um mesmo fato.
- 14.8 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 14.9 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% do valor da solicitação de serviços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.



- 14.10 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial [http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf) -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 14.11 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATATAÇÕES DA COMPANHIA.
15. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- 15.1 OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- 15.1.1 Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, na execução do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.
- 15.1.2 Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.
- 15.1.3 Finalidades de Tratamento. A CONTRATADA somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.



- 15.1.3.1 Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela COMPANHIA DO METRÔ é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a COMPANHIA DO METRÔ por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à COMPANHIA DO METRÔ e a terceiros em razão de tal tratamento irregular. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.
- 15.1.3.2 A CONTRATADA deverá prontamente notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.
- 15.1.3.3 Na hipótese de a CONTRATADA entender que alguma instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato a CONTRATADA deverá suspender o início da execução do tratamento em questão, ou, caso já tenha iniciado o tratamento, interromperá toda operação de tratamento (exceto o armazenamento e a manutenção da segurança dos Dados Pessoais afetados) até o momento em que a COMPANHIA DO METRÔ emitir novas instruções ou as referidas instruções forem confirmadas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 15.1.3.4. A CONTRATADA está ciente que não será permitida a comercialização, divulgação ou transferência de quaisquer dados pessoais que tenha recebido em razão deste Contrato a terceiros.
- 15.1.4 Compartilhamento. A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a COMPANHIA DO METRÔ poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.
- 15.1.4.1 Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a COMPANHIA DO METRÔ pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato.



- 15.1.5 Segurança e Governança. A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza.
- 15.1.5.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o estabelecimento de uma trilha de auditoria para documentar se e por quem os Dados Pessoais foram inseridos, modificados ou removidos no âmbito da execução do presente Contrato; bem como para garantir que os Dados Pessoais sejam tratados apenas de acordo com o presente Contrato e eventuais instruções por escrito.
- 15.1.5.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar na execução deste Contrato, nos termos do disposto na LGPD.
- 15.1.5.3. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer acesso a estes dados pessoais por qualquer funcionário, agente ou contratado da CONTRATADA seja limitado ao estritamente necessário para a execução dos fins do Contrato e para cumprir as Leis de Proteção de Dados, bem como que todo colaborador ou contratado da CONTRATADA que possa ter acesso a estes dados pessoais esteja sujeito a compromisso de confidencialidade
- 15.1.6. Incidentes. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à COMPANHIA DO METRÔ de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.
- 15.1.6.1 A notificação deve conter ao menos uma descrição sobre: i) a natureza da violação ou incidente de segurança; ii) as categorias de dados pessoais e os Titulares afetados; iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv) os riscos relacionados à violação ou incidente de segurança ao incidente; e v) as medidas que foram ou que serão adotadas pela CONTRATADA para reverter ou mitigar os efeitos da violação.



- 15.1.7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à COMPANHIA DO METRÔ, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à COMPANHIA DO METRÔ toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.
- 15.1.7.1. Caso a auditoria realizada pela COMPANHIA DO METRÔ ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.
- 15.1.8. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da COMPANHIA DO METRÔ.
- 15.1.9. Cooperação com a ANPD e demais órgãos: A CONTRATADA deve fornecer à COMPANHIA DO METRÔ todas as informações necessárias para permitir que estas cumpram as Leis de Proteção de Dados e para responder a quaisquer perguntas da ANPD e outros órgãos que atuem na proteção de Dados Pessoais.
- 15.1.9.1 A COMPANHIA DO METRÔ deve ser informada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda vez que a Operadora estiver sob investigação ou for parte de uma investigação por uma autoridade competente em conexão com violações a qualquer disposição referente ao tratamento de Dados Pessoais em conexão com este Contrato.
- 15.1.9.2 Na medida em que a COMPANHIA DO METRÔ estiver sujeita a uma inspeção por uma autoridade competente, uma multa administrativa, uma liminar ou procedimento criminal, uma reivindicação de responsabilidade por um titular dos dados ou por um terceiro ou qualquer outra reivindicação relacionada ao tratamento de dados pela CONTRATADA em razão deste Contrato, a CONTRATADA fará todos os esforços para auxiliá-la.
- 15.1.9.3 A CONTRATADA deverá fornecer assistência à COMPANHIA DO METRÔ, com relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, na elaboração de quaisquer Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e demais requerimentos de informação, consultas e outros pedidos feitos pela ANPD ou por demais órgãos competentes no tocante ao tratamento de Dados Pessoais.



- 15.1.10 Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela COMPANHIA DO METRÔ para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.
- 15.1.11 Exclusão dos Dados. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da COMPANHIA DO METRÔ, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da COMPANHIA DO METRÔ para a exclusão de Dados Pessoais pela CONTRATADA.
- 15.1.11.1A CONTRATADA poderá reter após o término ou expiração do Contrato as informações necessárias para demonstrar a conformidade das atividades de tratamento realizadas, bem como para cumprir obrigações legais.
- 15.1.12 Responsabilidade e Indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a COMPANHIA DO METRÔ livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.
- 15.1.12.1 Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela COMPANHIA DO METRÔ em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a COMPANHIA DO METRÔ ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.
- 16 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO UNILATERAL PELA COMPANHIA DO METRÔ
- 16.1 O CONTRATO poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



- 16.2 Fica facultado à COMPANHIA DO METRÔ antecipar o término deste Contrato, desde que a CREDENCIADA seja expressamente comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 16.3 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, independentemente da aplicação das multas estabelecidas, na ocorrência, dentre outras, das seguintes hipóteses:
- 16.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento;
- 16.3.2 Atraso injustificado para início da execução da solicitação de serviços ou entrega da execução dos serviços;
- 16.3.3 A subcontratação total ou parcial do serviço contratado;
- 16.3.4 Associação, fusão, cisão ou incorporação, da CONTRATADA, desde que não comunicada de imediato a COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste Contrato;
- 16.3.5 Cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;
- 16.3.6 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato, e desde que não comunicado à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste Instrumento;
- 16.3.7 Inadimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 16.3.8 A dissolução, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 16.3.8.1 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.3.8.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 16.3.9 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à propriedade da COMPANHIA DO METRÔ os serviços já elaborados ou em elaboração pela CONTRATADA até a data da decisão rescisória.



16.4 Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato além daquelas previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E DEMAIS AJUSTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ.

## 17. COMUNICAÇÕES

17.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito.

17.1.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.

17.1.2. A COMPANHIA DO METRÔ indicará por meio de correspondência anexa ao presente Contrato o nome do responsável pela gestão deste Instrumento.

17.2. A CREDENCIADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo, obedecendo ao modelo da carta de gestão entregue pela COMPANHIA DO METRÔ.

17.3. A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital, por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.

17.4. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, data e o nome do remetente.

## 18. DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. Integram o presente Contrato a Tabela de Serviços e Preços Unitários – Anexo I, o Documento Técnico ES-A.23.00.00/ST01-005 Rev.0 – Anexo II e o Regulamento de procedimentos relativos ao credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de engenharia especializada na avaliação imobiliária em áreas de propriedade ou de interesse da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ.

## 19. NOVAÇÃO

19.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento no todo ou em parte de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

## 20. FORO

20.1. O foro competente para dirimir qualquer conflito ou litígio referente ou decorrente deste Contrato é o da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo,



E por se acharem justas e acordadas, firmam as partes em 1(uma) via, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

**Pela COMPANHIA DO METRÔ**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**Pela CONTRATADA: (Razão social completa)**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## TERCEIRA PARTE

**ANEXOS DO CONTRATO**

## ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS

OBJETO		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM ÁREAS DE PROPRIEDADE OU DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	TERRENO SEM BENFEITORIA	2.333,30
2	TERRENO COM BENFEITORIA	2.933,30
3	TERRENO QUE TENHA CONDIÇÃO DE EDIFICAÇÃO VERTICAL, PARA AVALIAÇÃO DE VENDA E LOCAÇÃO/CONCESSÃO PELO MÉTODO INVOLUTIVO.	4.176,70

**DATA-BASE:** primeiro dia do mês de publicação do Regulamento de Credenciamento, no Diário Oficial do Estado.



## **ANEXO II – ES-A.23.00.00/ST01-005 Rev. 0**

**(documento apartado)**